



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO
Processo Administrativo nº 870/2026
Pregão nº 430/2026

1. PREÂMBULO

- 1.1. Tornamos público que por autorização do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Aquisição e Contratos, em cumprimento à Programação da(s) Secretaria(s) mencionada(s) no Anexo I deste Edital, acha-se aberta nesta Prefeitura, **LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Leis Municipais nº 9.487/13 e 9.940/17 e pelos Decretos Municipais nº 16.653/15 e 18.243/24 e processada em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

2. OBJETO

- 2.1. Conforme descrito no Anexo I.

3. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. Conforme descrito no Anexo I.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 4.1. Conforme descrito no Anexo I.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

- 5.1. A Contratada ficará obrigada a entregar o(s) material(is) e/ou executar o(s) serviço(s) conforme estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no *Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias*, no endereço www.novobbmnet.com.br.

- 6.1.1. Doravante denominados licitantes, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

- 6.1.2. Sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando o serviço a ser contratado evidenciar:

- 6.1.2.1. A possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

- 6.1.2.2. Que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

determina o art. 118 da Lei nº 14.133/21, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição;

- 6.1.2.3. As sociedades cooperativas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste subitem, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta;
- 6.1.2.4. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.
- 6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas na licitação ou na execução de contrato, direta ou indiretamente:
 - 6.3.1. Empresa que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 6.3.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 6.3.3. Sociedades cooperativas, no caso de tratar-se de contratação com serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;
 - 6.3.4. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 6.3.6. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Santo André, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 6.3.7. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
 - 6.3.8. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas por qualquer ente federativo;
 - 6.3.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.3.10. O impedimento de que trata o item 6.3.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - 7.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e, se houver, nos termos de ajustamento de conduta vigentes, na data de entrega, via sistema eletrônico;
 - 7.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 7.2.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 7.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.3. O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.4.1. Para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", produzirá o efeito de declínio do licitante ao direito de tratamento de favorecimento previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
- 7.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens do item 7.2 sujeitará o licitante às sanções cabíveis.
- 7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 7.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8. PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 8.1. Os licitantes deverão anexar as propostas na *Plataforma BBMNET* no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".
 - 8.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta";
 - 8.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema;
 - 8.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na *Plataforma BBMNET Licitações*.
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; frete, carga e descarga, transporte, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto deste edital.
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.
- 8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e respectivos Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sessão de abertura.
- 8.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 8.11. Quando for exigido no Anexo I, o licitante deverá anexar a ficha técnica (documento técnico) do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

técnica (documento técnico), quando obrigatória, deverá ser enviada através de comando próprio ao licitante no Sistema.

8.11.1. A não apresentação da ficha técnica (documento técnico) exigida ou a apresentação em desconformidade com o exigido no edital, enseja a desclassificação da proposta para o item respectivo.

8.11.2. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

9.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

9.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. A definição sobre quais valores deverão incidir os lances, se globais ou unitários, consta do Anexo I.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser estabelecido no Anexo I.

9.11. No pregão eletrônico com **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 9.12.1. Se dois ou mais lances forem de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.17.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.18.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.18.2.1. empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;
 - 9.18.2.2. empresas brasileiras;
 - 9.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 9.18.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio na *Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias*, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 9.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 9.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 9.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.20. Será desclassificada a proposta que:
- 9.20.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 9.20.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e respectivos anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.20.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.20.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.20.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 9.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.21.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 9.21.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.21.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.23. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.24.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.24.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.25. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 horas, envie a proposta atualizada em conformidade ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.26. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.27. Caso seja exigida a apresentação de amostra ou documentos complementares, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme estabelecidos no Anexo I, sob pena de não aceitação da proposta;
- 9.28. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;
- 9.29. No caso de não haver entrega da amostra ou documentos complementares, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra ou documentos complementares fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.30. Se a(s) amostra(s) ou documentos complementares apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) ou documentos complementares e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Edital.

10. FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Pregoeiro verificará se o licitante mais bem classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.3 do edital especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. Sistema de apenados TCESP, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#!/publicas/impedimento>), para verificação de impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo André/SP;
- 10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 10.1.3. Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 10.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 10.1.6. Caso atendidas as condições de participação acima, será dado prosseguimento ao procedimento de habilitação, para análise dos documentos encaminhados apenas pelo licitante mais bem classificado.
- 10.2. Os documentos previstos no ANEXO III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.3. Em relação à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, em qualquer caso, serão somente exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e, apenas, do licitante mais bem classificado.
- 10.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 10.5. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública.
- 10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser vinculados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do início da fase de habilitação, sob pena de inabilitação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 10.6.1. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, nos termos do disposto no art. 12, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.
- 10.6.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.7. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida sua apresentação que poderá ser original, em cópia autenticada ou quando eletrônicos sejam produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, os quais serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos seus signatários.
- 10.8. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio.
- 10.9. Os documentos adicionais, quando exigidos, para habilitação serão enviados por meio do *Sistema BBMNET*, em formato digital, no prazo estipulado no Anexo III.
- 10.10. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 10.10.1. Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.10.2. Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.11. Será considerada habilitada o licitante que apresentar os documentos relacionados no Anexo III deste edital.

11. FASE RECURSAL

- 11.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- 11.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2.1. O acolhimento de eventual recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.3. A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 11.4. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 5 (cinco) minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas; de no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos após a etapa de Habilitação, sob pena de preclusão, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, da ata de julgamento, no caso de inversão de fases.
- 11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema *BBMNET*.
- 11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Decorridas as fases anteriores e exauridos os recursos administrativos, não sendo o caso de revogação ou anulação da licitação, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará a licitação.
- 12.2. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

13. CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 13.1. O licitante vencedor será expressamente convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação, assinar o Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.
 - 13.1.1. Caso o convocado não assine o contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor;
 - 13.1.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 13.1.1. acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 13.1.2.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 13.1.2.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade estabelecida no 14.5.3 e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.
 - 13.2.1. A norma do 13.2. não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do 13.1.2.1 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 13.3. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos 13.1.1. e 13.1.2. deste edital.
- 13.4. Responsabiliza-se o licitante, pelas informações constantes em sua proposta comercial, devendo mantê-las atualizadas junto à Administração.
- 13.5. Havendo a convocação para assinatura do Contrato ou retirada de instrumento equivalente e restando esta frustrada pela inexatidão das informações contidas na proposta comercial ou em razão da desatualização dos dados nela constantes, configurar-se-á a hipótese prevista no subitem 14.3 deste Edital.
- 13.6. Qualquer meio de comunicação escrito (*e-mail*, correspondência etc.), é mecanismo hábil para a convocação do licitante vencedor e dos demais licitantes remanescentes.
- 13.7. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 13.1, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 13.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos preços unitários finais, já aplicado o desconto auferido nos lances, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.
- 13.9. A Contratada ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a Prefeitura, não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.
- 13.10. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica econômica e financeira, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.
- 13.11. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 13.12. Serão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137, no modo previsto pelo art. 138 e acarretará as consequências previstas no art. 139, todos da Lei nº 14.133/21.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que:
 - 14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 14.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 14.1.5.1. Não enviar a proposta;
 - 14.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.5.4. Deixar de apresentar amostra ou documentos complementares dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação;
 - 14.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.3. São aplicáveis as sanções, a seguir elencadas, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 14.3.1. Advertência;
 - 14.3.2. Multa, conforme item 14.5;
 - 14.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 14.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 14.5. A multa prevista no item 14.3.2. será aplicada no caso do cometimento das infrações administrativas previstas no item 14.1 e será de:
 - 14.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do contrato licitado;
 - 14.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato licitado, em caso de inexecução total do contrato licitado;
 - 14.5.3. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se firmado fosse, pela recusa injustificada em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e, ainda, acarretará perda da garantia da proposta em favor da PMSA e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;
 - 14.5.4. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, seja na entrega do material ou execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
 - 14.5.4.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de até 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da lei.
 - 14.5.5. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se fosse firmado ou valor total do contrato celebrado, em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 que não estejam previstas nos subitens anteriores.
- 14.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 14.7. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 14.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 14.9. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
 - 14.9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

- 14.9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.
- 14.10. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas no presente Edital, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente com a penalidade de multa.
- 14.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.4, 14.1.5 e 14.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10 e 14.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5 e 14.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 14.19. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 14.20. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
- 14.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.22. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
- 14.23. A perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual, nos termos do contido na Lei 14.133/2021.
- 14.24. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 15.1. As despesas com a execução do objeto descrito no **Anexo I** deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício e, em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.
- 16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via *Sistema BBMNET*;
- 16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 17. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00) na PMSA, observado o estabelecido no artigo 183 da Lei nº 14.133/21.
- 17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.8. O Manual de operações da *Plataforma BBMNET Licitações* encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 17.9. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da *Plataforma BBMNET Licitações* podem ser obtidas nos canais de atendimento da *Plataforma BBMNET Licitações*, por e-mail, *WhatsApp*, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 17.10. Não serão aceitos pedidos de informações ou questionamentos verbais.
- 17.11. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.12. Fica assegurado à PMSA o direito de, no interesse da Administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às interessadas, na forma da legislação vigente.
- 17.13. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.14. A apresentação da proposta pelo licitante implica na aceitação tácita de todos os termos do presente Edital e de seus Anexos, respeitado o disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.15. As partes elegerão o Foro da Comarca de Santo André para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do descumprimento do Contrato dela originado.
- 17.16. Este Edital de Pregão Eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (PMSA) contém 18 (dezoito) folhas, numeradas sequencialmente de 1 (um) a 18 (dezoito), escritas no anverso, com as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos, contidos nos Anexos que o integram, regerão a licitação e a contratação especificada.
- 17.17. Constituem parte integrante do presente Edital, os seguintes Anexos que conterão a correspondente numeração própria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- | | | |
|-----------|------------|--|
| 17.17.1. | Anexo I | - Descrição do Objeto e demais Condições |
| 17.17.2. | Anexo II | - Descrição dos Materiais/Serviços |
| 17.17.3. | Anexo III | - Descrição dos Documentos de Habilitação |
| 17.17.4. | Anexo IV | - Descrição da Proposta |
| 17.17.5. | Anexo V | - Planilha de Preços / BDI |
| 17.17.6. | Anexo VI | - Projetos |
| 17.17.7. | Anexo VII | - Termo de Vistoria Técnica Facultativa |
| 17.17.8. | Anexo VIII | - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto |
| 17.17.9. | Anexo IX | - Minuta de Contrato |
| 17.17.10. | Anexo X | - Termo de Ciência e de Notificação |
| 17.17.11. | Anexo XI | - Estudo Técnico Preliminar |
| 17.17.12. | Anexo XII | - Termo de Referência |

Prefeitura Municipal de Santo André, 31 de agosto de 2026.


LUÍZ IGNÁCIO
Pregoeiro Oficial
Departamento de Licitações
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS


EDNA PEREIRA DE CARVALHO
Diretora
Departamento de Licitações
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

Este anexo foi elaborado a partir das informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar – Anexo XI e do Termo de Referência – Anexo XII, documentos da fase preparatória da licitação, que, pela competência prevista no Decreto Municipal 18.243/2024 foram elaborados pela área demandante.

1. DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1. Processo Administrativo nº 870/2026
- 1.2. Edital nº 430/2026
- 1.3. Modalidade: **Pregão Eletrônico**
- 1.4. Datas: Início do recebimento das propostas: 03/09/2026 às 09h.
Término do recebimento das propostas: 21/09/2026 às 09h20.
Data de Abertura/Disputa de Lances: 21/09/2026 às 09h30.
- 1.5. Plataforma: O Pregão Eletrônico será realizado na plataforma BBMNET – www.novobbmnet.com.br
- 1.6. Este Pregão eletrônico atende à programação da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada em execução de instalação, manutenção e remoção da iluminação ornamental, com o fornecimento dos cordões luminosos, modelo pisca – pisca, incluindo a implantação da infraestrutura elétrica necessária à alimentação e operação do sistema, conforme descrição e quantidades do Anexo II.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas com a execução do objeto deste Edital estão consignadas no orçamento de 2025 da PMSA, nas dotações orçamentárias abaixo descritas e nas dotações próprias para o exercício subsequente, quando for o caso.

Dotações: 7440. 339039.15.452.0095.2.185.03 (Fundo Municipal de Iluminação Pública).

4. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. **Vigência do Contrato:** O contrato para prestação de serviço terá vigência de 89 (Oitenta e Nove) dias, compreendido entre 19/10/2026 e 15/01/2027, distribuído conforme cronograma abaixo:

- **Instalação de Infraestrutura** - Os serviços serão realizados no período entre os dias 19/10/2026 e 01/11/2026.
- **Instalação de iluminação Ornamental** - Os serviços serão realizados no período entre os dias 02/11/2026 e 28/11/2026.
- **Manutenção da Iluminação e Infraestrutura** - Os serviços de manutenção serão realizados no período entre os dias 29/11/2026 a 06/01/2027.
- **Remoção da iluminação e infraestrutura** - Os serviços de remoção serão realizados no período entre os dias 07/01/2027 e 15/01/2027.

- 4.2. **Local de Instalação** - Os locais de instalação da iluminação ornamental são: Avenida Valdemar Mattei, Avenida das Nações, Rua Adriático, Praça IV Centenário, Parque Celso



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

Daniel, Parque Central, Praça 14 Bis, Praça Anibal Guedes e no Prédio do Paço Municipal, no Município de Santo André, correndo por conta da "CONTRATADA" as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte, até os locais indicados.

- 4.3.** A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.3.1. Fica vedado o transporte de trabalhadores em carroceria aberta de caminhões, peruas e pick-ups, bem como a Contratada deverá obedecer a todas as normas legais referentes à saúde do trabalhador e deverá fornecer os equipamentos de proteção individual – EPIs e exigir sua permanente e correta utilização pelos trabalhadores durante a execução das atividades que ofereçam risco.

- 4.4.** O objeto de que trata o subitem 2.1 retro deverá ser entregue e/ou executado de acordo com as especificações constantes do Edital e de seus Anexos, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas na forma da Lei.

5. GARANTIA DA PROPOSTA

- 5.1.** A licitante interessada em participar da licitação deverá recolher a garantia da proposta no importe de 1% sobre o valor estimado da contratação, correspondente à **R\$ 14.561,37** (Quatorze mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 5.1.1.** A garantia da proposta poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

5.1.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.1.1.2. Seguro-garantia;

5.1.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

5.1.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

- 5.1.2.** Para todas as modalidades de garantia, exceto fiança-bancária, deverá ser expresso no instrumento de garantia de proposta que:

5.1.2.1. Seu objeto é garantir a indenização devida à Prefeitura de Santo André caso a licitante descumpra qualquer de suas obrigações decorrentes do edital, em especial caso se recuse a assinar o contrato ou caso não apresente os documentos necessários para a contratação;

5.1.2.2. Poderá ser executada no caso de comprovado inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela licitante em decorrência de sua participação na licitação;

5.1.2.3. Responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas licitantes durante a licitação, até a assinatura do contrato;



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

- 5.1.3.** Na hipótese de apresentação de caução em títulos da dívida pública, regulados pela Lei Federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor a Prefeitura Municipal de Santo André, inscrita no CNPJ 46.522.942/0001-30, com sede na Praça IV Centenário, nº. 01, Centro, Santo André, SP, CEP 09015-080, como garantia de manutenção da proposta comercial da licitante relativa à licitação e do cumprimento das demais obrigações e termos constantes do edital e de seus anexos;
- 5.1.4.** O beneficiário da garantia de proposta é a Prefeitura Municipal de Santo André, inscrita no CNPJ 46.522.942/0001-30, com sede na Praça IV Centenário, nº. 01, Centro, Santo André, SP, CEP 09015-080;
- 5.1.5.** Prazo de vigência de mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do certame;
- 5.1.6.** Os instrumentos de garantia de proposta não poderão conter dispositivos excludentes da responsabilidade da licitante, da seguradora ou da instituição financeira;
- 5.1.7.** Os instrumentos de garantia de proposta deverão conter declaração de que a seguradora ou a instituição financeira conhecem e aceitam os termos e condições do edital;
- 5.1.8.** Na hipótese de apresentação de caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número do CNPJ e nome da empresa, para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Santo André, abaixo mencionada:

Dados: Prefeitura Municipal de Santo André
CNPJ nº 46.522.942/0001-30
Banco do Brasil - **Agencia:** 5688-X **Conta Corrente:** 89110-X

- 5.1.9.** Para a garantia da proposta apresentada nas modalidades do item 5.1.1.1, deverá ser enviado e-mail para garantiadaproposta@santoandre.sp.gov.br, contendo o comprovante de recolhimento da garantia da proposta, o número do edital a que se refere a garantia, bem como, o nome da empresa, CNPJ, nome do banco, número da agência e conta bancária, para futura devolução da mesma.
- 5.1.10.** A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada.
- 5.1.11.** O Agente de Contratação analisará a regularidade e efetividade das garantias de propostas apresentadas, observado o disposto neste Edital;
- 5.1.12.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

- 5.2.** A licitante que não efetivar o recolhimento da garantia de proposta e que não apresentar seu comprovante junto aos documentos de habilitação e não declarar em campo próprio do sistema, será considerada "inabilitada".

6. GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Artigos 96 e seguintes da Lei



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

Federal nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

- 6.2. A garantia da contratação será fixada no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos moldes previstos nos parágrafos do Artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. A garantia prestada pode ser substituída, mediante requerimento do interessado, nos termos do dispositivo legal referenciado na cláusula anterior.
- 6.4. O prazo de garantia deverá ser, no mínimo, de 90 (noventa) dias, conforme vigência contratual.
- 6.5. A Contratada obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso a mesma expire a sua validade antes do encerramento do contrato.
- 6.6. Em havendo aditamento do valor contratual a empresa deverá proceder, em até 10 (dez) dias, o aditamento da garantia, de modo a manter-se a garantia inicial.
- 6.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 6.8. A garantia prestada pela CONTRATADA, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado – IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste, pelo Governo Federal, após o cumprimento total das obrigações assumidas com a CONTRATANTE.
- 6.9. No caso de a Contratada optar pela modalidade de seguro-garantia, a Contratada deverá prestá-la no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 6.10. Caso seja prestado o seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, de modo a acobertar toda a relação contratual.
- 6.11. Na hipótese de a garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta sancionatória aplicada à “CONTRATADA”, obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.
- 6.12. Em não sendo possível tal providência, devido à modalidade de garantia efetuada pela CONTRATADA, poderão as multas ser descontadas dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção.
- 6.13. Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção, ou ainda, cobrada judicialmente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 7 do anexo II.
 - 7.1.1. Considerando a possibilidade de que os pagamentos sejam efetuados através de depósito bancário, a Licitante deverá indicar, em sua Proposta Comercial, sua



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

razão social e respectivo número do CNPJ(MF), o banco (nome e número), a agência (nome e número) e o número da conta corrente.

7.1.2. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

7.1.3. Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto municipal nº 18.068, de 10/02/2023 e as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11/01/2012 e 2.145, de 26/06/2023.

7.2. Reajuste: Não incidirá qualquer conduta de reajuste de preços na presente hipótese.

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

8.1. As propostas deverão, em qualquer forma de apresentação, indicar todos os quesitos constantes no Anexo IV.

8.2. As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, devendo-se considerar este prazo naquelas que não o especificarem.

8.3. Só será admitida a oferta de um preço por item. A empresa que ofertar mais de um preço para um determinado item será considerada desclassificada.

8.4. Obrigatoriamente deve-se apresentar o preço unitário e o total para cada item, bem como, o total global da proposta.

8.5. No preço, em Real com duas casas decimais, deverão estar inclusos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; frete, carga e descarga, transporte, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto deste edital.

8.6. A atestação dos serviços prestados será feita mediante apresentação de Nota Fiscal.

8.7. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do ANEXO integrante deste Edital, na forma prevista na(s) proposta(s) comercial(s), dentro do prazo estabelecido, naquilo em que não o contrariar, sob pena de a(s) futura(s) Contratada(s) incorrer (em) nas sanções previstas neste Edital.

8.8. Não será permitida a participação em forma de consórcio - A contratação de uma única empresa garante maior controle sobre a execução do contrato, facilitando a fiscalização e gestão de riscos. A divisão de objeto contratual entre diversas empresas consorciadas pode resultar em uma execução fragmentada. Dificultado a supervisão e o controle dos serviços prestados.

8.9. Não será permitida a Subcontratação.

8.10. O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 1.456.137,29** (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e vinte e nove centavos).

8.11. A critério do Pregoeiro e/ou da Administração poderão ser convocados outros funcionários desta, para emissão de pareceres técnicos.



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

9. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

- 9.1. Recomenda-se a realização de vistoria técnica prévia, a critério do licitante interessado, com o objetivo de permitir o conhecimento pleno das condições locais e demais elementos necessários à execução dos serviços.
- 9.2. A vistoria tem por finalidade proporcionar ao licitante a avaliação das características físicas e operacionais dos locais onde os serviços serão executados, bem como o levantamento de eventuais particularidades que possam interferir na elaboração da proposta.
- 9.3. A realização da vistoria será agendada junto à Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, mediante solicitação formal do licitante, em dias úteis, das 09h00 às 16h00, mediante prévio agendamento até o dia de abertura da sessão através do e-mail iluminacaopublica@santoandre.sp.gov.br ou telefone 4433-0086.
- 9.4. Será fornecido Atestado de Vistoria Técnica, conforme Anexo VII, comprovando que a empresa licitante vistoriou e tomou conhecimento do ambiente, serviços e atividades existentes. O atestado deverá acompanhar os documentos de habilitação – Anexo III.
- 9.5. A não realização da vistoria não impedirá a participação no certame, entretanto, implicará na presunção de que o licitante conhece integralmente as condições locais e assumiu os riscos decorrentes de eventual desconhecimento.
- 9.6. A empresa que não realizar a vistoria deverá apresentar declaração própria de que o não comparecimento na vistoria em nada afetará o desenvolvimento das atividades objeto deste Edital, conforme Anexo VIII. A declaração deverá acompanhar os documentos de habilitação – Anexo III.

10. ETAPA DE LANCES

- 10.1 Os lances efetuados na sessão pública deverão incidir sobre o **preço global**.

11. JULGAMENTO

- 11.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

12. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 12.1 Atuarão como pregoeiros e equipe de apoio os servidores designados através das Portarias nº 017/2025-DL e nº 018/2025-DL.



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

Este anexo foi elaborado a partir das informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar – Anexo IX e do Termo de Referência – Anexo XII, documentos da fase preparatória da licitação, que, pela competência prevista no Decreto Municipal 18.243/2024 foram elaborados pela área demandante.

1. Definição do objeto.

- 1.1. Trata-se de contratação para execução da instalação, manutenção e remoção da iluminação ornamental, com o fornecimento dos cordões luminosos na Avenida Valdemar Mattei, Avenida das Nações, Rua Adriático, Praça IV Centenário, Parque Celso Daniel, Parque Central, Praça 14 Bis, Praça Anibal Guedes e no Prédio do Paço Municipal, no Município de Santo André, no período de 19/10/2026 até 15/01/2027.

2. Especificações e quantidades.

2.1. Quantidade de Materiais:

Item	Descrição	Und.	Quant.
1	Cabo de cobre flexível de 3 x 1,5 mm ² , isolamento 500 V - isolação PP 70°C	M	2.948
2	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	UN	118
3	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 390 X *4,6* MM	UN	10.000
4	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 100 X 2,5 MM	UN	15.000
5	Locação de plataforma elevatória articulada, com altura aproximada de 20 m, capacidade de carga de 227 kg, diesel	UN/ MÉS	4,50
6	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.256
7	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4.984
8	Ajudante geral	H	3.824
9	CORDÃO ORNAMENTAL LED 3000 K	M	11.000
10	CORDÃO ORNAMENTAL LED 6000 K	M	185.476
11	CABO DE ALUMÍNIO DUPLEX 10 MM ²	M	2.000

2.2. Características Técnicas dos Materiais.

2.2.1. Cordão Ornamental LED - Os Cordões luminosos deverão ter as seguintes características:

- 2.2.1.1. Todos os adornos luzentes serão contornados com cordão luminoso em LED (modelo pisca-pisca).
- 2.2.1.2. Jogos de microlâmpadas com invólucro em acrílico, diâmetro em torno de 08 mm e distância máxima entre os leds de 10 cm;
- 2.2.1.3. Comprimento do cordão entre 10 a 20 m;
- 2.2.1.4. Bitola dos fios de cobre das microlâmpadas: 0,3 mm²;
- 2.2.1.5. O Cordão luminoso deverá ter uma potência máxima de 0,3 a 0,6 W/m;
- 2.2.1.6. Tipo de cabo: emborrachado;
- 2.2.1.7. Cor do cabo: preto, verde ou transparente;
- 2.2.1.8. Cor das microlâmpadas: branca com TCC de 6.000K para árvores, palmeiras e túneis;
- 2.2.1.9. Cor das microlâmpadas: branca com TCC de 3.000K para Praças Anibal Guedes, 14 Bis.



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

2.2.1.10. A conexão do cordão luminoso será realizada através de tomada tipo N em plugs Fêmea instaladas no cabo PP, fornecido pela PSA.

2.2.1.11. O cordão luminoso em LED deverá ser apropriado para utilização em rede de energia CA (Corrente Alternada) com tensão nominal de 220 V, +- 15%.

2.2.2. Cabos de Alimentação elétrica - Cabo de cobre flexível de 3x1,5mm², isolamento 500V e isolamento PP 70°C.

2.2.3. Fita Isolante - Fita isolante adesiva antichama, uso até 750 v, em rolo de 19 mm x 20 m.

2.2.4. Abraçadeiras de nylon:

2.2.4.1. Abacadeira de nylon para amarração de cabos, comprimento de 390 x 4,6 mm;

2.2.4.2. Abacadeira de nylon para amarração de cabos, comprimento de 100 x 2,5 mm;

2.2.5. Cabo de alumínio Duplex 10mm - Cabo de alumínio multiplexado auto-sustentado duplex XLPE 10 mm².

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Quanto aos parâmetros de Qualidade** - A execução dos serviços deverá observar os conceitos de qualidade afim de garantir segurança, eficiência e durabilidade conforme as normas técnicas abaixo:

3.1.1. **NBR 5410** - Instalações elétricas de baixa tensão – Seguir rigorosamente as especificações da norma para dimensionamento, proteção, aterramento, condutores e dispositivos de proteção.

3.1.2. **NR 35** – Trabalho em Altura – Seguir rigorosamente os requisitos de proteção para atividades com risco de queda.

3.1.3. **NR 10** – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – Seguir rigorosamente os requisitos de segurança em atividades com energia elétrica, incluindo medidas de proteção contra choque elétrico, procedimentos de trabalho seguro e qualificação dos profissionais.

3.1.4. **NR 18** – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – Seguir rigorosamente os requisitos de segurança para utilização de plataformas elevatórias, incluindo capacitação dos operadores, inspeção dos equipamentos, isolamento da área de trabalho e planejamento das atividades.

3.1.5. **NR 12** – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – Seguir rigorosamente os requisitos de segurança aplicáveis às plataformas articuladas, incluindo dispositivos de proteção, manutenção preventiva, operação segura e conformidade dos equipamentos.

3.1.6. **ABNT NBR 16776** – Plataformas de Trabalho Aéreo – Seguir rigorosamente os requisitos técnicos para operação segura, inspeção, manutenção e utilização de plataformas elevatórias móveis de trabalho.

3.1.7. **Documentação – ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) das instalações de redes elétricas, incluindo todo o sistema de instalação e montagem dos equipamentos luminosos no dia de início dos trabalhos.

3.2. **Eficiência Energética** - Com o objetivo de mitigar o consumo de energia elétrica e garantir maior eficiência energética, os cordões luminosos utilizados na execução do objeto deverão obrigatoriamente ser do tipo LED, observada as especificações técnicas constantes neste Edital.



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

- 3.3. **Abrangências dos Serviços** - A contratada deverá estar apta a executar, serviços de instalação, manutenção e remoção de iluminação ornamental e sua infraestrutura com fornecimento de cordões luminosos conforme tópicos abaixo:

3.3.1. Endereços com execução dos serviços e fornecimento de materiais conforme item 2.1:

- 3.3.1.1. Avenida Valdemar Mattei
- 3.3.1.2. Avenida das Nações
- 3.3.1.3. Rua Adriático
- 3.3.1.4. Praça IV Centenário
- 3.3.1.5. Parque Celso Daniel
- 3.3.1.6. Parque Central

3.3.2. Endereços com fornecimento de materiais pela contratada e execução pela PSA:

- 3.3.2.1. Praça 14 Bis
- 3.3.2.2. Praça Anibal Guedes
- 3.3.2.3. Prédio do Paço Municipal

3.3.3. Locais que receberão a iluminação ornamental:

3.3.3.1. Av. Prof. Valdemar Mattei:

- 3.3.3.1.1. Árvores de porte pequeno: 58
- 3.3.3.1.2. Árvores de porte médio: 51
- 3.3.3.1.3. Árvores de porte grande: 17
- 3.3.3.1.4. Palmeiras de porte pequeno: 20
- 3.3.3.1.5. Palmeiras de porte médio: 20
- 3.3.3.1.6. Palmeiras de porte grande: 16
- 3.3.3.1.7. Túnel: 80 metros de comprimento, 7 metros de altura e 15 metros de largura.
- 3.3.3.1.8. A estrutura do túnel será fornecida pela Prefeitura.

3.3.3.2. Parque Celso Daniel:

- 3.3.3.2.1. Árvores de porte pequeno: 63
- 3.3.3.2.2. Árvores de porte médio: 43
- 3.3.3.2.3. Árvores de porte grande: 12
- 3.3.3.2.4. Palmeiras de porte pequeno: 26
- 3.3.3.2.5. Palmeiras de porte médio: 38
- 3.3.3.2.6. Palmeiras de porte grande: 19
- 3.3.3.2.7. Túnel: 90 metros de comprimento, 2,8 metros de altura e 3 metros de largura.
- 3.3.3.2.8. A estrutura do túnel será fornecida pela Prefeitura.

3.3.3.3. Praça 14 Bis, Praça Aníbal Guedes:

- 3.3.3.3.1. Serão 72 descidas de cordões luminosos em LED em cada local, ancoradas em postes. Cada descida com 30 metros de comprimento.
- 3.3.3.3.2. A estrutura da árvore será fornecida pela Prefeitura.
- 3.3.3.3.3. Execução por conta da Prefeitura.
- 3.3.3.3.4. Fornecedor dos cordões luminosos pela contratada, contemplados em planilha.



ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

3.3.3.4. Praça IV Centenário:

- 3.3.3.4.1. Árvores de porte pequeno: 300
- 3.3.3.4.2. Árvores de porte médio: 110
- 3.3.3.4.3. Árvores de porte grande: 74
- 3.3.3.4.4. Palmeiras de porte médio: 78
- 3.3.3.4.5. Palmeiras de porte grande: 13

3.3.3.5. Paço Municipal:

- 3.3.3.5.1. Serão 51 descidas de cordões luminosos em LED com 60 metros de comprimento em cada descida, ancoradas no prédio.
- 3.3.3.5.2. A estrutura será fornecida pela Prefeitura.
- 3.3.3.5.3. Execução por conta da Prefeitura.
- 3.3.3.5.4. Fornecimento dos cordões luminosos pela contratada, contemplados em planilha.

3.3.3.6. Av. das Nações:

- 3.3.3.6.1. Árvores de porte pequeno: 34
- 3.3.3.6.2. Árvores de porte médio: 18
- 3.3.3.6.3. Árvores de porte grande: 21
- 3.3.3.6.4. Palmeiras de porte pequeno: 2
- 3.3.3.6.5. Palmeiras de porte médio: 2
- 3.3.3.6.6. Palmeiras de porte grande: 8

3.3.3.7. Rua Adriático:

- 3.3.3.7.1. Árvores de porte pequeno: 23
- 3.3.3.7.2. Árvores de porte médio: 15
- 3.3.3.7.3. Árvores de porte grande: 19
- 3.3.3.7.4. Palmeiras de porte pequeno: 0
- 3.3.3.7.5. Palmeiras de porte médio: 4
- 3.3.3.7.6. Palmeiras de porte grande: 8

3.3.3.8. Parque Central:

- 3.3.3.8.1. Árvores de porte pequeno: 50
- 3.3.3.8.2. Árvores de porte médio: 38
- 3.3.3.8.3. Árvores de porte grande: 20
- 3.3.3.8.4. Palmeiras de porte pequeno: 08
- 3.3.3.8.5. Palmeiras de porte médio: 35
- 3.3.3.8.6. Palmeiras de porte grande: 10

- 3.4. **Logística Reversa** - Não será necessária a inserção de cláusula de logística reversa, uma vez que os cordões luminosos, assim como todo o cabeamento dos circuitos aéreos, deverão ser obrigatoriamente entregues a Gerência de Manutenção de Iluminação Pública ao final da remoção, onde a mesma dará a destinação ambientalmente adequada aos materiais recebidos.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Quanto à instalação da Infraestrutura:

- 4.1.1. Os serviços serão realizados no período entre os dias 19/10/2026 e 01/11/2026.
- 4.1.2. Para a execução dos mesmos, considerar o seguinte:



ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

- 4.1.2.1. A rede de alimentação do cordão luminoso em LED nas árvores, palmeiras e túneis deverá ser na modalidade "aéreo" com ancoragem e tensionamento nas duas extremidades;
- 4.1.2.2. Instalação elétrica dos circuitos aéreos, desde a saída dos Quadros de Baixa Tensão –QGBTs, indicados pela Prefeitura, tanto para as árvores como para os túneis.
- 4.1.2.3. Os ramais principais deverão ser executados com cabos Duplex 10 mm² de alumínio.
- 4.1.2.4. As derivações secundárias, constituídas de cabos PP 3X1,5 mm², com a conexão final com os cordões luminosos devendo sempre manter a uniformidade luminosa com conjunto das instalações.
- 4.1.2.5. Os locais e as cargas máximas serão definidos pela Prefeitura.
- 4.1.2.6. Infraestrutura metálica dos túneis será de responsabilidade da prefeitura.
- 4.1.2.7. A conexão secundária do Cabo PP com o ramal principal "Cabo de Alumínio", será realizada através de conector perfurante fornecido pela Prefeitura.

4.2. Quanto à instalação da iluminação Ornamental:

- 4.2.1. Os serviços serão realizados no período entre os dias 02/11/2026 e 28/11/2026.
- 4.2.2. Para a execução dos serviços deverá considerar o seguinte:
 - 4.2.2.1. Execução de Instalação de Iluminação ornamental em árvores, palmeiras e Túneis.
 - 4.2.2.2. Os materiais utilizados na confecção da iluminação ornamental deverão atender as respectivas normas técnicas da ABNT e deverão ser entregues na sua totalidade na sede da Gerência de Manutenção de Iluminação Pública antes de sua instalação – Rua Betânia, 600 – Pq. Oratório, antes do início das instalações.
 - 4.2.2.3. Os locais de instalação da iluminação ornamental deverá seguir conforme item 3.3.
 - 4.2.2.4. A conexão secundária do Cabo PP com o ramal principal "Cabo de Alumínio", será realizada através de conector perfurante fornecido pela PSA.
 - 4.2.2.5. A conexão do cordão luminoso será realizada através de tomada tipo N em plugs Fêmea instaladas no cabo PP, fornecido pela PSA.
 - 4.2.2.6. O enrolamento dos cordões luminosos em LED nas árvores e palmeiras deverá ter uma equidistância entre uma espiral e outra de no máximo 10 cm;
 - 4.2.2.7. A distribuição dos cordões no túnel do Pq. Celso Daniel e Av. Valdemar Mattei deverá ser realizada pela contratada respeitando a distância aproximada de 10 cm. entre eles.
 - 4.2.2.8. A instalação dos cordões luminosos em LED nas árvores deverá ser feita desde a altura do solo até aproximadamente entre 75 a 85% da formação da copa.
 - 4.2.2.9. Segurança: Ao término das instalações deverá ser emitido um relatório comprovando que foram realizados testes garantindo assim a segurança e qualidade do serviço executado.

4.3. Quanto à manutenção da iluminação e infraestrutura:

- 4.3.1. Os serviços de manutenção serão realizados no período entre os dias 29/11/2026 e 06/01/2027.
- 4.3.2. Para a execução dos serviços deverá considerar o seguinte:
 - 4.3.2.1. Execução de manutenção de Iluminação ornamental em árvores, palmeiras e Túneis.
 - 4.3.2.2. Execução de manutenção de circuitos aéreos, ramais principais e derivações secundárias.



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

- 4.3.2.3. Troca de iluminação quando necessária, garantindo perfeitas condições de funcionamento.
- 4.3.2.4. A qualidade das instalações deverá ser verificada diariamente pela empresa, garantindo o funcionamento contínuo e agilizando o processo de manutenção.

4.4. Quanto à remoção da iluminação e infraestrutura:

- 4.4.1. Os serviços de remoção serão realizados no período entre os dias 07/01/2027 e 15/01/2027.
- 4.4.2. Para a execução dos serviços deverá considerar o seguinte:
 - 4.4.2.1. Remoção de iluminação ornamental de forma apropriada, mantendo assim a integridade dos cordões luminosos.
 - 4.4.2.2. Entrega dos cordões em sua totalidade na Rua Betânia, nº600, base operacional da Gerência de Manutenção de Iluminação Pública.
 - 4.4.2.3. Remoção dos circuitos aéreos e sua respectiva entrega.
 - 4.4.2.4. Remoção e descarte adequado de qualquer material utilizado na iluminação como, por exemplo: Fita isolante, abraçadeiras de nylon, cordões luminosos inutilizáveis, caixas, entre outros.

5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

5.1. Garantia dos Produtos e Serviços:

- 5.1.1. O prazo de garantia dos bens e serviços executados, será de, no mínimo, 90 (Noventa) dias, contados a partir da entrega das instalações, ou seja, durante todo o período de exposição, tendo em vista, que após este período todas as instalações serão removidas.
- 5.1.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica sem ônus para a Administração, substituindo de imediato quaisquer materiais ou componentes defeituosos, bem como corrigindo irregularidades nos serviços, dentro do prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas após a notificação da contratante.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O fornecimento e execução dos serviços serão formalizados somente por meio de assinatura de contrato.
- 6.2. A gestão e fiscalização do contrato deverão ser realizadas na forma do disposto no regulamento Decreto 18.243/2024 - Fiscalização do Contrato e Gestão de Contrato, ambos de domínio público.
- 6.3. Deverá ser exigido a observação das normas técnicas vigentes, em especial as que se relacionam com o objeto, conforme item 3.2.
- 6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para



ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

esse fim, especificamente o uso de e-mail, sendo que o aplicativo de WhatsApp não é meio formal de comunicação, embora não seja vedada sua utilização.

- 6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.9. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.10. A Contratada não precisa manter preposto da empresa no local da execução do objeto, no entanto, havendo solicitação de reunião (presencial ou on-line), o preposto deverá estar disponível de imediato ou com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas à disposição do fiscal e/ou gestor do contrato, a fim de atender às solicitações e intervenções necessárias.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, será realizada pela fiscalização no âmbito da Unidade Contratante, sem prejuízo das obrigações previstas em contrato, e deverá adotar os procedimentos a seguir:
 - 7.1.1. Elaborar Memória de Cálculo assinada pelo responsável técnico da detentora do contrato, e pelo responsável técnico habilitado pela Prefeitura.
 - 7.1.2. Elaborar Planilha de Medição dos serviços devidamente assinada pelo responsável técnico da detentora do contrato e pelo responsável técnico habilitado pela Prefeitura.
 - 7.1.3. Apresentação de relatório fotográfico detalhado por local que recebeu intervenção demonstrando "o antes", "o durante" e "o depois" da execução dos serviços. O relatório deverá ser subscrito pelo responsável da contratada e o fiscal da Prefeitura.
 - 7.1.4. Receber NOTA FISCAL emitida pela detentora do contrato, onde constem os seguintes dados: descrição da contratação; local da execução dos serviços; número do contrato; número da ordem de serviço; número da nota de empenho, período de execução dos serviços, número da medição, e demais dados que forem necessários a critério do Contratante.
- 7.2. O acréscimo ou supressão de serviços previstos no orçamento preliminar deverá ter autorização prévia da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, justificado em planilha, anexando relatório de vistoria com fotos e registro no livro de ordem.
- 7.3. Manter atualizado no processo de contratação todas as comunicações entre o fiscal, contratada e unidade requisitante;
- 7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

- 7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade quanto à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ANEXO III DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Este anexo foi elaborado a partir das informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar – Anexo XI e do Termo de Referência – Anexo XII, documentos da fase preparatória da licitação, que, pela competência prevista no Decreto Municipal 18.243/2024 foram elaborados pela área demandante.

1. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - Os documentos descritos abaixo, deverão ser vinculados no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do início da fase de Habilitação, sob pena de inabilitação da empresa
 - 1.1 "Instrumento de Inscrição de Empresário Individual" (antigo "Requerimento de Empresário"), devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial, caso a pessoa se apresente como **Empresário Individual**;
 - 1.2 "Ato constitutivo de Empresário de Responsabilidade Limitada", em se tratando de **Sociedade Limitada Unipessoal**, conforme artigo 41 da Lei 14.195/21 (antiga EIRELI), devidamente registrado na Junta Comercial (se natureza empresária) ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica (se natureza simples);
 - 1.3 "Certificado de Condição de Microempreendedor Individual" (CCMEI), documento atualizado da condição de **Microempreendedor Individual**;
 - 1.4 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações, em se tratando de **Sociedade Empresária**;
 - 1.5 Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior (Estatuto), em se tratando de **Sociedade por Ações**;
 - 1.6 Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e/ou na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações bem como de prova da diretoria em exercício, em se tratando de **Sociedade Simples**;
 - 1.7 Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País;
 - 1.8 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
 - 1.9 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 1.10 Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser licitado;
 - 1.11 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do documento "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - 1.12 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;

P



ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.13 Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 1.14 Prova de regularidade para com as Fazendas:
 - 1.14.1 **ESTADUAL**, através do documento Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos **INSCRITOS** relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Licitante. (em conformidade com a Portaria CAT-20, de 01.04.98 – Governo do Estado de São Paulo);
 - 1.14.2 **MUNICIPAL**, através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
- 1.15 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 1.16 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 1.16.1 No caso de sociedades anônimas, esses documentos deverão estar acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada e registrada no órgão competente.
 - 1.16.2 Se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de dois anos, deverá apresentar esses documentos relativos ao último exercício.
- 1.17 Atestado (s) ou Certidão (ões) emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre (m) a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, de modo a comprovar a execução de serviços de instalação de iluminação ornamental por cordão do tipo pisca-pisca, em quantitativo mínimo de 19.647 metros.
 - 1.17.1 Serão aceitos atestados referentes a contratos executados de forma parcial ou integral, desde que comprovada a execução satisfatória dos serviços.
- 1.18 Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional responsável (Engenharia Elétrica), que demonstre capacidade na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a execução de serviços de instalação de iluminação ornamental composta por cordão do tipo pisca-pisca independente de quantitativo.
- 1.19 Atestado de Vistoria Técnica Facultativa (Anexo VII), se realizada.
- 1.20 Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (Anexo VIII), se não realizada Vistoria Técnica.
- 1.21 Declaração expressa, sob as penas da lei, de que o Licitante, em sendo vencedor do certame, para fins de contratação, trabalhará com profissionais capacitados para atuar em conformidade com as seguintes Normas Regulamentadoras:
 - 1.21.1 **NR 10** - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
 - 1.21.2 **NR 12** - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
 - 1.21.3 **NR 35** - Trabalho em Altura.
 - 1.21.4 **NR 06** - Equipamento de Proteção Individual (EPI)

1



ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.22 Declaração expressa do Licitante firmada, sob as penas da lei, de que:
- 1.22.1 Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/21, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
 - 1.22.2 Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital;
 - 1.22.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 1.22.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.23 Declaração expressa, sob as penas da lei, de que o Licitante, em sendo vencedor(a) do certame, fará a efetiva comprovação, para fins de contratação, dos documentos relacionados:
- 1.23.1 A Equipe Técnica deverá ser composta por no mínimo de 01 (um) engenheiro eletricista, sendo que, este(s) profissional(is), deverá(ão) ser detentor(es) do(s) atestado(s), solicitado no subitem 1.23.2.
 - 1.23.2 Certidão de Acervo Técnico, em nome do profissional responsável (da Engenharia Elétrica), que demonstre execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente de quantitativos
 - 1.23.3 A comprovação do vínculo do profissional, poderá ser realizada mediante Contrato Social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (SÚMULA nº 25 – TCE/SP);
 - 1.23.4 Os documentos relacionados no item 1.23.1 e item 1.23.2, deverão ser encaminhados por meio do *Sistema BBMNET*, em formato digital, em **até 48 (quarenta e oito) horas em que declarada vencedora do certame**, salvo se dentro deste prazo requerer, motivadamente, à Administração a prorrogação de igual prazo para efetivação da entrega.
 - 1.23.5 A não apresentação ou apresentação incompleta ou defeituosa acarretará ~~em~~ inabilitação, impedirá a contratação e sujeitará a empresa às sanções legais pertinentes.
 - 1.23.6 Caso a vencedora do certame seja portadora da documentação acima arrolada na própria sessão pública e ali mesmo queira apresentá-la, não será necessária a concessão do prazo previsto no item 1.23.3.
 - 1.23.6.1 Se houver condições de análise na sessão pública e a documentação acima arrolada for reprovada, a Administração dará a mesma oportunidade aos subsequentes melhores colocados, observando-se o constante nos subitens 1.23.3. ao 1.23.5
- 1.24 Os documentos acima exigidos serão apresentados por meio eletrônico, via *Sistema*



ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

BBMNET.

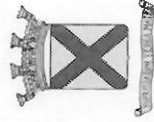
- 1.24.1 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, nos termos do disposto no art. 12, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.
- 1.25 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida sua apresentação que poderá ser original, em cópia autenticada ou quando eletrônicos sejam produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, os quais serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos seus signatários.
- 1.26 A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio.



ANEXO IV DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. PROPOSTA COMERCIAL

- 1.1. A Proposta Comercial, além de atender ao disposto no subitem 9.25 do Edital, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1.1.1. Número do Edital de Pregão Eletrônico;
 - 1.1.2. Código de Registro da Licitante no Cadastro de Fornecedores da PMSA, caso seja cadastrada;
 - 1.1.3. Razão Social completa;
 - 1.1.4. Endereço completo (Logradouro, Número, Bairro, CEP, Cidade, Estado);
 - 1.1.5. Contatos (Telefone, E-mail);
 - 1.1.6. Número do CNPJ(MF);
 - 1.1.7. Número da Inscrição Estadual;
 - 1.1.8. Dados Bancários Completos (Banco, nº da Agência e respectivo Dígito, nº da Conta Corrente e respectivo Dígito), conforme subitem 7.1.1 do Anexo I;
 - 1.1.9. Item(ns) do(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) e/ou serviço(s) a ser(em) prestado(s), conforme descrito no Anexo II;
 - 1.1.10. Especificação do(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) e/ou serviço(s) a ser(em) prestado(s), conforme descrito no Anexo II;
 - 1.1.11. Quantidade de cada item especificado;
 - 1.1.12. Unidade de cada item especificado;
 - 1.1.13. Valor unitário de cada item, expresso em Reais;
 - 1.1.14. Valor total de cada item, expresso em Reais;
 - 1.1.15. Valor total da Proposta Comercial;
 - 1.1.16. Data da Proposta Comercial (Dia /Mês /Ano);
 - 1.1.17. Validade da Proposta Comercial: 90 (noventa) dias
 - 1.1.18. Assinatura do representante legal da Licitante;
 - 1.1.19. Nome do representante legal da Licitante;
 - 1.1.20. Número do documento do representante legal da Licitante;
 - 1.1.21. Cargo do representante legal da Licitante.

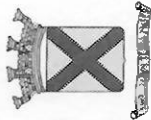


ANEXO V PLANILHA DE PREÇOS / BDI

Este anexo foi elaborado a partir das informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar – Anexo XI e do Termo de Referência – Anexo XII, documentos da fase preparatória da licitação, que, pela competência prevista no Decreto Municipal 18.243/2024 foram elaborados pela área demandante.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL COM BDI
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
1	39.24.151	Cabo de cobre flexível de 3 x 1,5 mm², isolamento 500 V - isolação PP 70°C	SP Obras	M	2.948	R\$ 12,81	27,65%	R\$ 16,35	R\$ 48.205,59
2	00020111	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	SINAPI	UN	118	R\$ 23,24	27,65%	R\$ 29,67	R\$ 3.500,57
3	00000408	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 390 X 4,6*MM	SINAPI	UN	10.000	R\$ 1,14	27,65%	R\$ 1,46	R\$ 14.552,10
4	00000414	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 100 X 2,5 MM	SINAPI	UN	15.000	R\$ 0,07	27,65%	R\$ 0,09	R\$ 1.340,33
5	02.06.040	Locação de plataforma elevatória articulada, com altura aproximada de 20 m, capacidade de carga de 227 kg, diesel	SP Obras	UM/MES	4,50	R\$ 21.455,10	27,65%	R\$ 27.387,44	R\$ 123.243,46
6	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	3.256	R\$ 42,44	27,65%	R\$ 54,17	R\$ 176.392,69
7	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	4.984	R\$ 32,17	27,65%	R\$ 41,07	R\$ 204.667,98
8	B.01.000.010101	Ajudante geral	SP Obras	H	3.824	R\$ 21,19	27,65%	R\$ 27,05	R\$ 103.435,51
9	PNCP	CORDÃO ORNAMENTAL LED 3000 K	PNCP	M	11.000	R\$ 3,05	27,65%	R\$ 3,89	R\$ 42.826,58
10	PNCP	CORDÃO ORNAMENTAL LED 6000 K	PNCP	M	185.476	R\$ 3,05	27,65%	R\$ 3,89	R\$ 722.118,35
11	PNCP	CABO DE ALUMÍNIO DUPLEX 10 MM²	SMOP ILUM	M	2.000	R\$ 6,21	27,65%	R\$ 7,93	R\$ 15.854,13
VALOR ORÇAMENTO:									R\$ 1.140.726,43
VALOR BDI TOTAL:									R\$ 315.410,86
VALOR TOTAL:									R\$ 1.456.137,29

Obs: Fontes de preços: itens 01 ao 8 – Tabelas Oficiais da SINAPI Maio/2026, SP Obras Abril/2026, itens 9,10, e 11 – PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).



ANEXO V
PLANILHA DE PREÇOS /
BDI

COMPOSIÇÃO DE BDI. COM DESONERAÇÃO

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSÍVEL	PARCELAS DO BDI (%)			
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$ -	4,50%		OK	1 Quartil	Médio	3 Quartil	
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	R\$ -	0,90%		OK	3,00%	4,00%	5,50%	
3	R - RISCOS	R\$ -	1,27%		OK	0,80%	0,80%	1,00%	
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ -	1,38%		OK	0,97%	1,27%	1,27%	
5	L - LUCRO BRUTO	R\$ -	7,00%		OK	0,59%	1,23%	1,39%	
6	I - IMPOSTOS	R\$ -	9,35%		OK	6,16%	7,40%	8,96%	
6.1	PIS		0,65%						
6.2	COFINS		3,00%						
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		3,00%						
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB		2,70%						
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$ -				Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário			
PREÇO DE VENDA (R\$)		R\$ -				Sem CPRB	20,34%	22,12%	25,00%
BDI (%)			27,65%	OK		Com CPRB	23,68%	25,51%	28,47%

Equação Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

G: taxa de garantias;

R: taxa de riscos;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

PRAZO DE OBRA: 89 Dias



**ANEXO VI
PROJETOS**

Paço Municipal

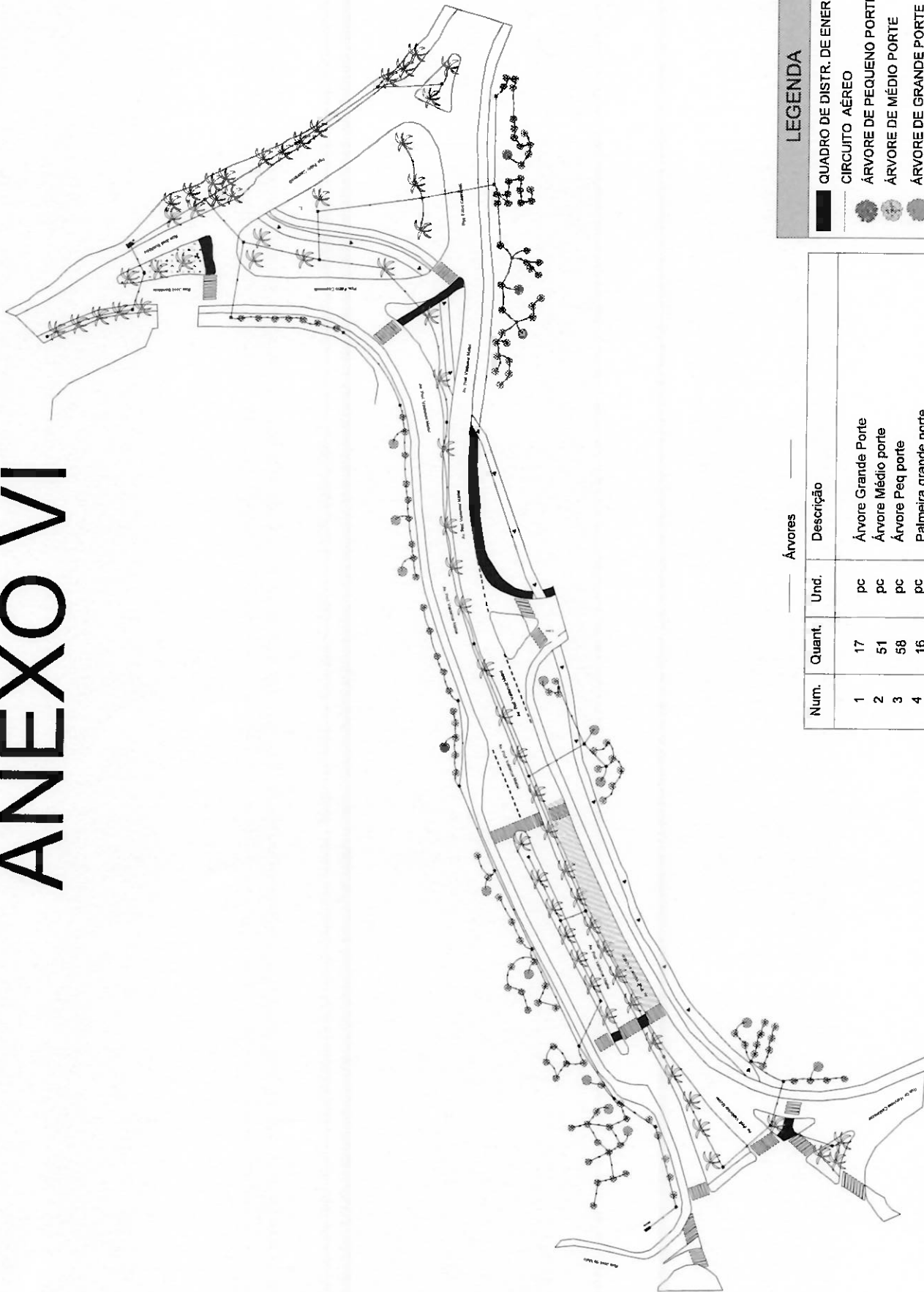
Av. Valdemar Mattei

Parque Celso Daniel

1

1

ANEXO VI



Árvores

Num.	Quant.	Und.	Descrição
1	17	pc	Árvore Grande Porte
2	51	pc	Árvore Médio porte
3	58	pc	Árvore Pequ porte
4	16	pc	Palmeira grande porte
5	20	pc	Palmeira médio porte
6	20	pc	Palmeira pequeno porte
7	23.200	m	Cordão Luminoso Led - Túnel

LEGENDA	
	QUADRO DE DISTR. DE ENERGIA
	CIRCUITO AÉREO
	ÁRVORE DE PEQUENO PORTE
	ÁRVORE DE MÉDIO PORTE
	ÁRVORE DE GRANDE PORTE
	PALMEIRA
	CORDÃO LUMINOSO LED

Imagem 01
levantamento de árvores, palmeiras e Túnel.

Inicio do Projeto	01/03/2026	Título	Projeto de Iluminação Variável	Nome do Arquivo	Projeto Variável Mattel
Última Modificação	20/04/2026				
Desenho	DAVI TEIXEIRA				
Participações	DAVI TEIXEIRA				

Página	01	Ref.	PROJETO 01
--------	----	------	------------

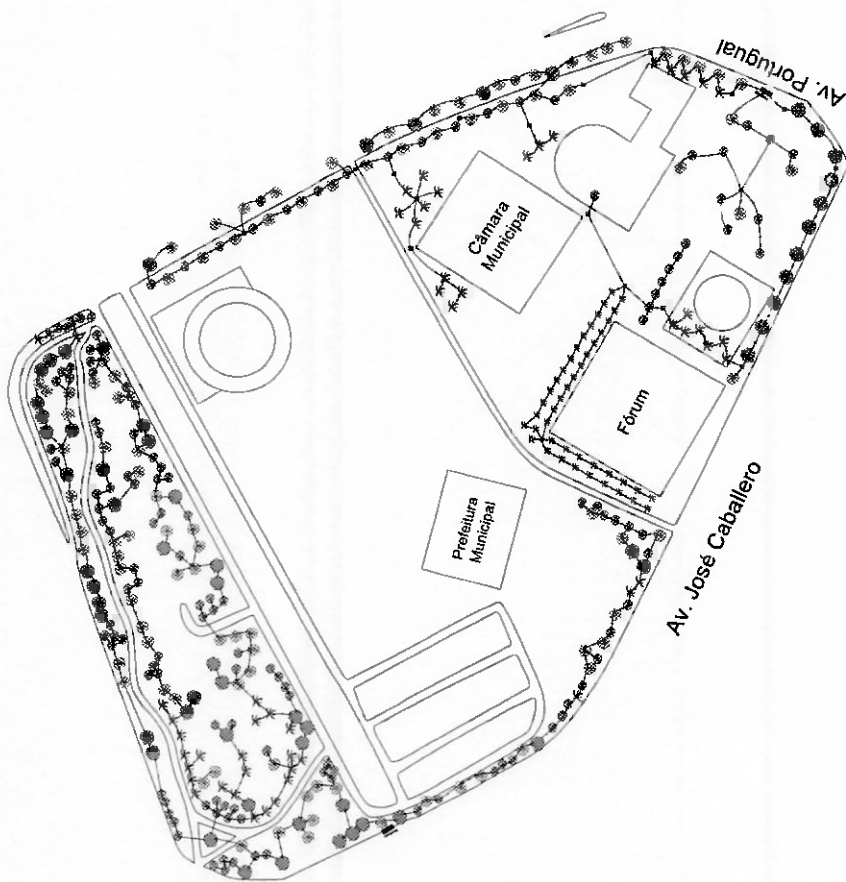


Imagem 03
levantamento de árvores e palmeiras.

LEGENDA

QUADRO DE DISTR. DE ENERGIA

CIRCUITO AÉREO

ÁRVORE DE PEQUENO PORTE

ÁRVORE DE MÉDIO PORTE

ÁRVORE DE GRANDE PORTE

PALMEIRA

Num.	Quant.	Und.	Descrição
1	74	pc	Árvore Grande Porte
2	110	pc	Árvore Médio porte
3	300	pc	Árvore Peq porte
4	91	pc	Palmeiras

Início do Projeto	01/02/2026	Título	Projeto Praça IV Centenário	Nome do Arquivo	Projeto Praça Municipal
Última Modificação	20/04/2026	Desenho	EFERSON ALVES TEIXEIRA	ESCALA	1:100
Participações	DANI VERRON	Página	01	Ref. nº	PROCESSO 6780/2025



ANEXO VII
TERMO DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

Atestamos que o representante da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, que se apresentou devidamente instruído dos documentos necessários como sendo REPRESENTANTE LEGAL E/OU PROCURADOR, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e portador do RG sob o nº _____, vistoriou as instalações objeto desta licitação e tomou conhecimento de todas as informações e características técnicas e físicas para efeito de orçamento / proposta para o Pregão Eletrônico nº 430/2026, referente à Contratação de empresa especializada em execução de instalação, manutenção e remoção da iluminação ornamental, com o fornecimento dos cordões luminosos modelo pisca – pisca, incluindo a implantação da infraestrutura elétrica necessária à alimentação e operação do sistema.

Santo André, _____ de _____ de _____.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA VISTORIA

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

Referente Edital de Pregão Eletrônico nº 430/2026

A Licitante _____ (razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____. DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto do Edital nº ____/2026 e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos, que OPTOU por não realizar a visita/vistoria ao local de execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

(Local e data)

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA _____, **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO DA ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL, COM O FORNECIMENTO DOS CORDÕES LUMINOSOS MODELO PISCA – PISCA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NECESSÁRIA À ALIMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA.**

I - PREÂMBULO

- 1. CONTRATANTES** - De um lado, a Prefeitura Municipal de Santo André, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelo(a) Sr.(a) _____, com fundamento no artigo 120 do Decreto Municipal nº 18.243/24 e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ – Bairro _____ – Município de _____/_____. – CEP: _____, (OU se empresa) representada por _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____), a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.
- 2. FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da homologação efetuada pela Secretária de Aquisição e Contratos, decorrente de pregão eletrônico nº 430/2026, conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 870/2026.

II - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 1. OBJETO** - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em execução de instalação, manutenção e remoção da iluminação ornamental, com o fornecimento dos cordões luminosos modelo pisca – pisca, incluindo a implantação da infraestrutura elétrica necessária à alimentação e operação do sistema.
 - 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**
 - 1.1.1.** O Edital da Licitação;
 - 1.1.2.** O Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.1.3.** O Termo de Referência;
 - 1.1.4.** A Proposta da Contratada;
 - 1.1.5.** Todos os anexos dos documentos acima arrolados
- 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto desta contratação na Avenida Valdemar Mattei, Avenida das Nações, Rua Adriático, Praça IV Centenário, Parque Celso Daniel, Parque Central, Praça 14 Bis, Praça Anibal Guedes e no Prédio do Paço Municipal, conforme anexo I, correndo por conta da "CONTRATADA" quaisquer eventuais despesas inerentes à prestação do serviço ora contratado.
- 3. CONDIÇÕES** - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes deste contrato e na forma prevista na proposta da "CONTRATADA", dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a mesma nas sanções nele previstas.

III - RESPONSABILIDADES DA "CONTRATADA"

- 1.** A "CONTRATADA" fica vinculada ao objeto suprarreferido, em conformidade com prazo, forma, condições e especificações estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência, sob pena de incorrer a "CONTRATADA" nas sanções previstas neste ajuste.
- 2.** A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não obrigando a "CONTRATANTE" a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

despendido com estes pagamentos, tampouco a ressarcir por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da "CONTRATADA", de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.
4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
5. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
6. Fica vedado o transporte de trabalhadores em carroceria aberta de caminhões, peruas e pick-ups, bem como bem como a contratada deverá obedecer a todas as normas legais referentes à saúde do trabalhador e deverá fornecer os equipamentos de proteção individual – EPIs e exigir sua permanente e correta utilização pelos trabalhadores durante a execução das atividades que ofereçam risco.

IV – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

1. **Gestor(a) do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como "gestor(a)", a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato: Sr. Felix Beserra da Silva – Diretor de Departamento - SMSU.
 - 1.1. Compete ao gestor do contrato, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024:
 - 1.1.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 1.1.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 1.1.3. Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o(s) fiscal(is) do contrato;
 - 1.1.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 1.1.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 1.1.6. Decidir, provisoriamente, acerca da suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;
 - 1.1.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
 - 1.1.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
2. **Fiscal do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como "fiscal", a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste Contrato: Sr. Luiz Carlos de Lima - Gerência de Manutenção de Iluminação Pública - SMSU.
 - 2.1. Compete ao(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 15 e seguintes do Decreto Municipal nº. 18.243/2024:
 - 2.1.1. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à sua execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
 - 2.1.2. Proceder com a verificação do adequado cumprimento do contrato tem como base os critérios previstos no Decreto Municipal nº. 18.243/2024;



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

- 2.1.3. No caso de contrato de obra ou serviço de engenharia, o fiscal de contrato deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura;
 - 2.1.4. Auxiliar o gestor do contrato na fiscalização administrativa e técnica;
 - 2.1.5. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 2.1.6. Expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - 2.1.7. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - 2.1.8. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive se manifestando a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
 - 2.1.9. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 2.1.10. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 2.1.11. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 2.1.12. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 2.1.13. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 2.1.14. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 2.1.15. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 2.1.16. Verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 2.1.17. Requerer às empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 2.1.18. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando o caso;
 - 2.1.19. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
- 2.2. Para os contratos de obras ou serviços de engenharia, além das atribuições constantes no item 2.1, o fiscal do contrato, deverá ainda:
- 2.2.1. Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA e/ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT's do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - 2.2.2. Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - 2.2.3. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.
- 2.3. O fiscal de contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano e o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 2.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

- 2.4.1. Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 2.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 2.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 2.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 2.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - 2.4.6. A satisfação do público usuário.
- 2.5. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.5.1. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dele, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 2.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, serão exigidas as seguintes comprovações:
- 2.6.1. Para as empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho:
 - 2.6.1.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, sob pena de rescisão contratual, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal;
 - 2.6.1.2. Recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;
 - 2.6.1.3. Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
 - 2.6.1.4. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando aplicável;
 - 2.6.1.5. Pagamento do 13º salário;
 - 2.6.1.6. Concessão de férias com o pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - 2.6.1.7. Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando aplicável;
 - 2.6.1.8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - 2.6.1.9. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
 - 2.6.1.10. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - 2.6.1.11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho em relação aos empregados vinculados ao contrato.
 - 2.6.2. Para as cooperativas:
 - 2.6.2.1. Recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
 - 2.6.2.2. Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
 - 2.6.2.3. Distribuição de sobras e produção;
 - 2.6.2.4. Aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
 - 2.6.2.5. Aplicação em fundo de reserva;
 - 2.6.2.6. Criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias.



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

- 2.6.3.** Para as sociedades diversas, como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIPs e as Organizações Sociais a comprovação de atendimento das obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

V – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. **PREÇO** – O valor total desta contratação é de R\$ (.....).
2. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 7 do anexo I.
 - 2.1. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a “CONTRATANTE” à atualização financeira do valor a ser pago, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;
 - 2.2. Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto municipal nº 18.068, de 10/02/2023 e as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11/01/2012 e 2.145, de 26/06/2023.
 - 2.3. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União”, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
3. **REAJUSTE DE PREÇOS** – Não incidirá qualquer conduta de reajuste de preços na presente hipótese.

VI - PRAZOS

1. **PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 89 (Oitenta e Nove) dias, compreendido entre 19/10/2026 e 15/01/2027.
2. **PRAZOS:**
 - 2.1. **Instalação de Infraestrutura** - Os serviços serão realizados no período entre os dias 19/10/2026 e 01/11/2026.
 - 2.2. **Instalação de iluminação Ornamental** - Os serviços serão realizados no período entre os dias 02/11/2026 e 28/11/2026.
 - 2.3. **Manutenção da Iluminação e Infraestrutura** - Os serviços de manutenção serão realizados no período entre os dias 29/11/2026 a 06/01/2027.
 - 2.4. **Remoção da iluminação e infraestrutura** - Os serviços de remoção serão realizados no período entre os dias 07/01/2027 e 15/01/2027

VII - GARANTIA CONTRATUAL

1. **GARANTIA** - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a “CONTRATADA” recolheu aos cofres da “CONTRATANTE”, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade de _____, conforme guia nº _____ vencível em _____.



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

- 1.1. Em havendo aditamento do valor contratual a "CONTRATADA" deverá proceder, em até 10(dez) dias, ao aditamento da garantia, de modo a manter-se a garantia inicial.
 - 1.2. A "CONTRATADA" obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso a mesma venha a vencer antes do recebimento definitivo dos serviços.
 - 1.3. Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta penalizadora aplicada à "CONTRATADA", obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.
 - 1.4. Em não sendo possível tal providência devido a modalidade de garantia efetuada pela contratada, poderão as multas ser descontadas dos valores que a contratada tenha a receber correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização.
 - 1.5. Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a contratada tenha a receber correspondentes à parcela contratual seguintes à lavratura da penalização, ou ainda, cobrada judicialmente.
2. **DEVOLUÇÃO DA GARANTIA** - A devolução da garantia oferecida pela "CONTRATADA" será feita, após o recebimento definitivo dos serviços e desde que estejam cumpridas todas as obrigações por esta assumidas, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.
- 2.1. A devolução da garantia não isentará a "CONTRATADA" quanto às responsabilidades que lhe couberem, segundo as prescrições legais pertinentes.
 - 2.2. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado – IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste pelo governo federal, até a data de sua restituição à contratada.

VIII – DA VERBA

1. **VERBA** - As despesas com a execução deste contrato onerarão as verbas próprias codificadas sob os números: 7440. 339039.15.452.0095.2.185.03 (Fundo Municipal de Iluminação Pública), consignadas no orçamento do Exercício de 2026.
- 1.1. Em cada exercício serão indicadas as dotações orçamentárias respectivas, em época própria, em que serão oneradas as despesas decorrentes do presente contrato.

IX – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a "CONTRATADA" será responsabilizada administrativamente por infrações decorrentes dessa inexecução, sem prejuízo da configuração de demais situações previstas em referida Lei que impliquem motivos para extinção do contrato.

X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que:
 - 1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.4. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

- 1.6. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 1.6.1. Não enviar a proposta;
 - 1.6.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.6.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 1.6.4. Deixar de apresentar amostra ou documentos complementares dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação;
 - 1.6.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. São aplicáveis as sanções, a seguir elencadas, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 3.1. Advertência;
 - 3.2. Multa, conforme item 5.;
 - 3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

5. A multa prevista no item 3.2. será aplicada no caso do cometimento das infrações administrativas previstas no item 1. e será de:
 - 5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do contrato licitado;
 - 5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato licitado, em caso de inexecução total do contrato licitado;
 - 5.3. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se firmado fosse, pela recusa injustificada em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e, ainda, acarretará perda da garantia da proposta em favor da PMSA e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;
 - 5.4. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, seja na entrega do material ou execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
 - 5.4.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de até 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da lei;
 - 5.5. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se fosse firmado ou valor total do contrato celebrado, em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 que não estejam previstas nos subitens anteriores.
6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
7. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
9. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
 - 9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.
 - 9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.
10. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas no presente Edital, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente com a penalidade de multa;
12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.7, 1.8, 1.9, 1.10 e 1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.4, 1.5 e 1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;
19. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial;
20. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.
22. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
23. A perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual, nos termos do contido na Lei 14.133/2021.
24. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Edital e respectivos Anexos e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
- 2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2. MANUTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica, nesta contratação direta, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.
- 3. CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pela "CONTRATANTE", consoante disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, de acordo com as normas e princípios gerais dos contratos.
- 4. FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Santo André, como o domicílio para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas para que produza efeitos jurídicos e legais.

Eu, _____, _____, formatei e eu _____,
_____, Gerente de Contratos, conferi e o subscrevo.

Santo André, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE

CONTRATADA:

CNPJ
Responsável:
RG nº e CPF nº

TESTEMUNHAS:

1) - _____

2) - _____

CONTRATO ____/____ - PJ
ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS
(descrito no ato convocatório, Anexo II, o qual será transcrito quando da formalização do ajuste)



ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: Prefeito

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: Secretária de Aquisição e Contratos

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____



**ANEXO XI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ELABORADO PELA ÁREA DEMANDANTE**



**ANEXO XII
TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA
ELABORADO PELA ÁREA DEMANDANTE**

